

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
--	---	---

JUSTIFICATIVAS
NUP: 64411.001610/2024-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022

Apresento abaixo as justificativas para os procedimentos adotados neste processo licitatório

- 1) Para a definição da modalidade licitatória;
- 2) Para a classificação de bens ou serviços comuns;
- 3) Da não utilização da forma eletrônica/digital para o processo administrativo; e
- 4) Para enquadramento como atividade de custeio.

1) PARA A DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

Este processo licitatório será desenvolvido na modalidade de **Dispensa Eletrônico** em conformidade com o **Inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, do tipo **MENOR PREÇO** por item.

2) PARA A CLASSIFICAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS

A presente contratação se enquadra no que estabelece o no §1º do Art. 1º da Lei Nº 12.520/2002, tendo em vista que o objeto se tratar de itens cuja os Padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e sua definição pode efetuar-se por meio de especificações usuais de mercado, podendo assim ser classificado como **bem ou serviço** comum.

3) DA NÃO UTILIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme prescreve o Decreto nº 8.539/2015, esta administração, ainda **não adota a forma eletrônica** para o processo administrativo licitatório.

Para o presente processo, foi adotada a forma em papel, escaneada e remetida para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União-CJU através do endereço eletrônico: <http://sapiensa.agu.gov.br>.

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
--	--	---

Justifica-se a não adoção da forma eletrônica, pois ainda não dispomos dos meios para que os atos processuais licitatórios sejam produzidos, validados, comunicados, registrados, disponibilizados e armazenados em meio eletrônico.

4) PARA ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO

A atividade a ser contratada, em decorrência do certame acima descrito, enquadra-se como Atividade de Custeio, conforme se verifica no Decreto Nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019, como aquisição de bens comuns de consumo.

No caso do presente certame, superada a fase de disputa e registro das melhores propostas, quando então poderão ser celebrados eventuais contratos para fornecimento do serviço, será obedecido o rito constante no art. 3º do Decreto 10.193, de 27/12/19, sobretudo, em relação às autorizações para contratação, bem como as respectivas delegações/subdelegações de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, conforme o valor da referida contratação.

Deve ser ressaltado, ainda, que o objeto do certame não faz parte do rol de contratações suspensas elencadas na Portaria 179, de 22 abril de 2019.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 18 de abril de 2024.

JOSINALDO LOPES DE MENESES – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst